



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 254/25

CONSIDERANDO que, a Lei Ordinária nº 2.615, de 28 de fevereiro de 2018, cuja iniciativa foi desta Casa Legislativa, instituiu o **Passe Livre, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Votorantim, para as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, de baixa renda, que estejam em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município, abrangendo o CAPS I (Infanto-Juvenil), CAPS II e CAPS-AD (Álcool e Drogas);**

CONSIDERANDO a fundamental importância desta legislação para garantir a inclusão social, a autonomia e, principalmente, o acesso facilitado aos tratamentos de saúde mental e psicossocial para uma parcela da população que já enfrenta significativas barreiras e estigmas, promovendo a continuidade dos cuidados e a melhoria da qualidade de vida desses cidadãos;

CONSIDERANDO que, a Lei Ordinária nº 2.615, de 2018, em seu Art. 3º, estabelece claramente que a Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda, será a responsável pela emissão e controle do Passe Livre, o que demonstra a atribuição direta desta pasta para a efetivação do benefício;

CONSIDERANDO que, o Art. 4º da Lei Ordinária nº 2.615, de 2018, prevê que as demais disposições necessárias para o cumprimento da Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo, a qualquer tempo, o que indica a possibilidade e a importância de um instrumento regulamentador para a sua plena implementação;

CONSIDERANDO que, temos recebido, com crescente preocupação, diversas reclamações e relatos de usuários dos Centros de Atenção Psicossocial de Votorantim, os quais expressam profunda dificuldade em acessar o benefício do Passe Livre, apesar de preencherem os requisitos legais e apresentarem a documentação exigida, como laudo médico e parecer social, conforme previsto na Lei;

CONSIDERANDO que, a não efetivação deste direito impacta diretamente a vida desses municípios, dificultando o acesso regular aos serviços essenciais de saúde, o que pode comprometer a adesão aos tratamentos, a recuperação e a manutenção do bem-estar psicossocial, gerando um efeito contrário ao objetivo da Lei e frustrando as expectativas daqueles que dela mais necessitam;

CONSIDERANDO que, em análise preliminar e conforme informações colhidas, foi constatada a ausência de previsão orçamentária específica na Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda, para o custeio e atendimento da demanda referente ao benefício do Passe Livre, para os usuários dos CAPS, o que configura um entrave significativo para a plena aplicação da Lei Ordinária nº 2.615, de 2018;

CONSIDERANDO a premente necessidade de transparência e de ações concretas, por parte do Poder Executivo, para sanar as dificuldades que impedem a plena aplicação de uma Lei tão relevante para a saúde pública e assistência social de nosso município; e



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, a fiscalização da aplicação das Leis e a cobrança por informações claras sobre a gestão pública são prerrogativas inalienáveis do Poder Legislativo, visando garantir a boa governança e o atendimento aos direitos da população, é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que, **por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda, dentro do prazo legal**, nos informe o seguinte:

- a)** Atualmente, quantos beneficiários do passe livre, conforme a Lei Ordinária nº 2.615, de 28 de fevereiro de 2018, estão sendo efetivamente atendidos e usufruindo do benefício, no município de Votorantim?
- b)** Quais as razões e os entraves que têm impedido a efetivação e aplicação plena da Lei Ordinária nº 2.615, de 2018, que garante o benefício de passe livre aos usuários do CAPS, apesar das demandas e reclamações apresentadas por essa parcela da população?
- c)** Existe algum Decreto regulamentador em vigor, para a Lei Ordinária nº 2.615, de 2018? Em caso afirmativo, solicitamos a indicação do número e a data de sua publicação.
- d)** Na hipótese de inexistência de Decreto regulamentador, há planejamento para a sua elaboração e promulgação por parte do Poder Executivo, considerando que o Art. 4º da Lei Ordinária nº 2.615, de 2018, confere essa prerrogativa ao Prefeito, a qualquer tempo?
- e)** Quais medidas estão sendo ou serão tomadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda, em conjunto com outras pastas pertinentes, para garantir o cumprimento imediato da Lei Ordinária nº 2.615, de 2018 e, a consequente concessão do benefício do passe livre a todos os usuários dos CAPS que preencham os requisitos legais?
- f)** Diante da constatada ausência de previsão orçamentária específica na Secretaria de Cidadania e Geração de Renda, para atender a este benefício crucial, existe a possibilidade de remanejamento de dotação orçamentária já existente ou de abertura de crédito adicional para suprir esta demanda, em caráter de urgência, e, assegurar o direito dos municíipes? Em caso afirmativo, solicitamos que sejam detalhados os prazos e os procedimentos administrativos e orçamentários necessários para tal iniciativa.

Que do deliberado se dê ciência à Secretaria de Cidadania e Geração de Renda de Votorantim.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 12 de agosto de 2025.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
SIS 12/08/2025
Presidente


RODRIGO DE MELO KRIGUER
Vereador